



P3039-11  
MPDB/

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

92

Processo RUSP nº 2010.1.26737.1.0

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa

Assunto: Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa. Licitação. Dispensa, com fundamento no art. 24, XXI, da Lei 8.666, de 1993. Admissibilidade.

Senhor Procurador Geral

A Universidade de São Paulo lançou, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, o Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa. Trata-se de programa especial, financiado com recursos próprios da universidade, organizado segundo procedimentos adotados habitualmente pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, tanto de âmbito federal, como a Financiadora de Estudos e Pesquisas (FINEP), Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq) e Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), como de âmbito estadual, a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP). Segundo esses padrões, os quais se coadunam com as práticas internacionais mais avançadas, foi realizada chamada pública para apresentação de projetos, por meio de edital aprovado pelo Conselho de Pesquisa em 06 de outubro de 2010 e publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa, de conhecimento dos docentes e pesquisadores da universidade e aberto a todas as propostas que preenchessem os requisitos, dentro de suas respectivas categorias.

As propostas foram apreciadas por uma Comissão Externa de julgamento, composta por membros brasileiros e estrangeiros, dentre nomes de expressão em seus respectivos campos de atuação. Essa Comissão aplicou critérios rigorosos, de modo a selecionar as propostas que mais contribuíssem para o alargamento das fronteiras do conhecimento científico na universidade, em sintonia com o avanço que

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

93.

vem ocorrendo em cada campo no cenário da pesquisa mundial. Ao final da seleção, dada a qualidade dos projetos, foram alocados R\$ 70 milhões de reais ao programa, visando proporcionar um "salto qualitativo" da pesquisa na universidade, viabilizando o conjunto de projetos selecionado.

No momento do repasse de recursos e execução dos projetos, contudo, apresentou-se como dificuldade o fato de que, diferentemente do que ocorre com os projetos financiados com recursos das agências oficiais de fomento, no caso do Programa da Reitoria de Apoio à Pesquisa, todas as aquisições de equipamentos e insumos deveriam ser processadas pelos órgãos próprios da universidade, segundo os mesmos procedimentos aplicáveis à sua rotina administrativa. Isso significa realizar licitações para a compra de todos os materiais e aparelhos a serem utilizados na pesquisa, procedimento que, em que pese ter sido relativamente desonerado de seu caráter burocrático tradicional, com o advento do pregão e do pregão eletrônico, ainda impõe pesados ônus administrativos sobre as atividades-meio necessárias à realização da pesquisa científica na universidade.

Em vista desses ônus, e visando minimizar o seu impacto, sem descuidar do indispensável controle sobre a gestão dos recursos públicos, é que as agências oficiais de fomento têm, há vários anos, seguindo a experiência internacional, estabelecido procedimentos simplificados de repasse aos pesquisadores para gestão preponderantemente finalística dos meios por esses, que se combina com mecanismo de prestação de contas sob sua responsabilidade pessoal. Tais procedimentos têm representado importante ganho de agilidade administrativa, sem perda de qualidade do gasto, uma vez que é de interesse do pesquisador o uso mais econômico dos recursos, que lhe permite ampliar o emprego dos meios na execução da pesquisa.

Com base nesses elementos, é oportuno verificar se a universidade pode aplicar aos projetos selecionados no Programa da Reitoria de Apoio à Pesquisa a simplificação administrativa consistente em dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXI, da Lei 8666/93 e em que condições. A resposta à indagação requer o exame da legislação de licitações, a Lei 8666, de 1993, e a análise das peculiaridades da atividade de pesquisa na universidade pública, o que se passa a fazer no seguinte

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



84

**PARECER**

**1. Aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, XXI, da Lei 8666/93, ampliada pela Lei 12.349, de 2010**

O art. 24 da Lei 8666/93, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, previu entre seus incisos a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica. A redação atual do dispositivo que faculta a dispensa de licitação é a seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A redação do dispositivo foi recentemente ampliada, a fim de que a hipótese de dispensa de licitação passasse a abranger não apenas os *bens*, mas também os *insumos* destinados a essa pesquisa, evitando que ocorresse a simplificação do processo de compra de um equipamento, sem que os produtos e insumos a serem nele utilizados fossem igualmente beneficiados pelo mecanismo ágil de compra.

Essa ampliação legislativa se baseou em duas constatações fáticas. A primeira, de caráter negativo, relaciona-se aos ônus administrativos e burocráticos que pesam sobre os processos de compras em geral e também os necessários à pesquisa, os quais incidem de maneira desigual sobre instituições de pesquisa privadas e públicas, sobrecarregando excessivamente as últimas, justamente as que maior contribuição tem dado, historicamente, para a pesquisa científica no país. A segunda constatação fática a amparar a simplificação do processo de compras para pesquisa se refere à experiência bem sucedida que o país vem desenvolvendo, há mais de uma década, com a utilização de formas simplificadas pelas agências oficiais de fomento, de âmbito federal e estadual, já referidas.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

85

A Universidade de São Paulo encontra-se credenciada pelo CNPq para os fins do art. 24, XXI, da Lei 8.666/93, conforme solicitação feita à época da edição da Medida Provisória nº 1.452/96, que alterou a redação original do dispositivo, permitindo a extensão do permissivo legal a outros agentes de fomento à atividade de pesquisa. Naquela ocasião, ante pedido de esclarecimento efetuado por diversas instituições, assim se pronunciou a área técnica do CNPq em nota do Diretor de Administração, Derblay Galvão, datada de 31 de maio de 1996:

"1. O CNPq não promoverá credenciamento específico para que as instituições oficiais de fomento e de execução de pesquisas possam proceder a aquisições de bens com dispensa de licitação ao amparo do inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2. O credenciamento a que se refere o mencionado dispositivo legal diz respeito ao reconhecimento, pelo CNPq, que a entidade é ativa MP fomento, coordenação ou execução de pesquisas científicas ou tecnológicas (credenciamento pela Lei nº 8.010, de 29/03/90, ou pelo art. 8º da Lei nº 8.248, de 23/10/91).

3. A dispensa de licitação, que contempla a compra de produtos nacionais e importados, só poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) para aquisição de bens destinados a projetos de pesquisa científica ou tecnológica custeados com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou por entidades que detenham credenciamento, junto ao CNPq, pela Lei nº 8.010/90 ou pela Lei nº 8.248/91; e

b) como parece óbvio, para aquisições procedidas pelas entidades mencionadas na alínea "a" do item 3 da presente Nota, cujos bens sejam destinados a projetos de pesquisa ou tecnológica executados com recursos próprios.

4. Os atos de dispensa e de ratificação, bem como sua publicação na imprensa oficial, são de exclusiva competência da entidade interessada, não cabendo ao CNPq nenhum controle a respeito."

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

26'

A atualização e validade do credenciamento foi devidamente atestada pelo CNPq.

### **2. O fomento à pesquisa como possibilidade dentre as diversas atividades da universidade: atividades-fim e atividades-meio; atividades principais e atividades complementares.**

A condição jurídica de viabilidade do credenciamento previsto no art. 24, XXI, da Lei 8666/93 e seus efeitos é a possibilidade de atuação da universidade como instituição de fomento à pesquisa. A pergunta que se coloca é se universidade, utilizando seus recursos orçamentários, atuando na atividade-fim, poderia se beneficiar do permissivo contido na Lei de Licitações.

Contra essa possibilidade, colocar-se-ia o argumento de que a universidade tem como finalidade a pesquisa, a qual não se confunde com o fomento à pesquisa. Embora a universidade seja, por disposição constitucional, ente público criado para a pesquisa (além do ensino e da extensão), a atividade de fomento é distinta, e tem caráter específico.

Em que pese parecer natural ao senso comum a separação das noções de pesquisa e fomento como noções estanques, esse sentido é posto em questão se examinarmos mais a fundo a aplicação das duas noções, ainda mais diante da variedade e multiplicidade de formas admitidas para a atividade de fomento.

Outro aspecto que se deve considerar é que todos os entes jurídicos, tanto públicos como privados, desenvolvem, além das atividades-fim para as quais foram expressamente criados, diversas outras atividades que viabilizam aquelas, chamadas de atividades-meio. As práticas administrativas, em regra, são procedimentos instrumentais para viabilizar a realização das ditas atividades-fim.

E além dessa dualidade típica, as grandes organizações, em especial no campo público, acabam desenvolvendo outras atividades secundárias, que sem se inserir no seu escopo principal, são justificadas em nome de um interesse público geral, que motiva o aproveitamento da estrutura administrativa em funcionamento para outros objetivos afinados com os expressamente enunciados. No caso da universidade, é o

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

88'

que ocorre, por exemplo, com os registros de diploma de outras instituições de ensino, atividade de cunho cartorial, delegada nos anos 1970 pelo Ministério da Educação a instituições públicas de educação (posteriormente disciplinada na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, Lei 9394, art. 48), que implica prestação de serviços precipuamente administrativos. Trata-se de atividade secundária, não inserida entre as atividades-fim nem entre as atividades-meio, a qual, contudo, se afina com a diretriz geral de interesse público acima referida, considerando que a universidade já dispõe de estrutura administrativa de registro dos diplomas por ela expedidos, que seria admissível estender, como prestação de serviços, àqueles expedidos por outras instituições de educação superior regulares.

O mesmo ocorre com as agências oficiais de fomento à pesquisa, que desenvolvem outras atividades fora de seu campo precípua de atuação --- nem tudo o que se faz na Fapesp, por exemplo, se insere no campo do fomento à pesquisa. É o caso do registro dos domínios na internet, serviço público não compreendido nas atribuições originais da fundação, o qual, contudo, foi desempenhado por ela até um passado recente, em razão do interesse público e de algumas afinidades implícitas com seu universo de atuação.

Isso explica porque nem todas as atividades das agências oficiais de fomento sejam beneficiadas pelo permissivo legal da dispensa de licitação. No caso das aquisições relacionadas à sua atividade administrativa, sem conexão direta com a atividade de pesquisa, as agências de fomento, mesmo quando credenciadas pelo CNPq, realizam normalmente licitações ou submetem-se às regras gerais da legislação, valendo-se de outros dispositivos de dispensa ou inexigibilidade, quando cabíveis. Vê-se, portanto, que a faculdade concedida pelo art. 24, XXI da Lei de Licitações não significa um privilégio amplo, concedido em razão da pessoa, mas um regime de compras simplificado pela dispensa da licitação, em função de características próprias da atividade de pesquisa científica e tecnológica.

Com esse argumento, pretende destacar-se o fato de que é possível se cogitar da realização de fomento pela universidade como atividade complementar, de suporte, à atividade-fim da pesquisa. Trata-se de atividades distintas, que se complementam, mas ambas dentro do escopo maior da universidade, que é produzir



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

88:

o avanço do conhecimento. Para concluir esse tópico, cumpre lembrar de programas anteriores da universidade que atuam exatamente no campo do fomento, como é o caso daquele instituído pela Portaria GR 3919, de 2008, que instituiu o Programa de Bolsas de Iniciação Científica, com recursos da universidade, de forma complementar aos programas similares das agências oficiais.

### 3. A noção de fomento

O termo fomento, hoje perfeitamente assimilado ao jargão oficial da política de ciência e tecnologia, nem sempre teve tal clareza. Em trabalho publicado em 2003, Célia Cunha Mello assinalava a relativa indefinição jurídica dos contornos da atividade de fomento frente a atividades mais tradicionais da administração pública, como o poder de polícia e o serviço público:

"[...] dentro do próprio Direito Administrativo, surge como uma dificuldade adicional o fato de a experiência jurídica em matéria de fomento público ser bastante reduzida, embora empiricamente se verifique um crescente aumento do emprego das técnicas de fomento público.

No âmbito doutrinário, a atividade de fomento tem ocupado um espaço acanhado e marginal, comprometendo, guardadas as devidas proporções, o próprio desenvolvimento socioeconômico do País. Verifica-se um injustificado desinteresse dos estudiosos para com o presente tema, que deveria ocupar no Direito Administrativo pátrio o espaço de destaque [...], uma vez que, como ensina García de Enterría, 'um grande setor da atividade administrativa, a chamada atividade de fomento --- que, junto com a de polícia e a de serviço público, forma o tripé clássico das formas de ação da Administração --- se realiza sem que, ao menos formalmente, apareça o menor indício de poder.

A jurisprudência é quase inexistente, pois são muito raros os casos que, tratando especificamente sobre o assunto, chegam ao conhecimento dos tribunais, não havendo nem a possibilidade de se firmar o entendimento sobre a interpretação e a aplicação do direito sobre determinadas questões. Ao lado disso, a legislação, tanto no Brasil como no Exterior, vem sendo constituída de forma aleatória, criando, isoladamente, um ou outro programa de incentivo ou

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de promoção de uma atividade ou região, não havendo qualquer tratamento normativo sistematizado.”<sup>1</sup>

Essas considerações se ajustam perfeitamente ao que ocorre com as agências oficiais de fomento à pesquisa. A atividade dessas, seu escopo, seu regime jurídico, sua definição legal não aparecem precisamente desde logo, mas foram sendo conformadas ao longo do tempo, à medida em que o fomento oficial assumia o papel estruturante na pesquisa brasileira que ocorreu a partir dos anos 1970. Isso pode ser ilustrado com a situação da Finep, por exemplo, instituída como órgão do Ministério do Planejamento incumbido de financiar estudos de projetos, que em 1971<sup>2</sup> passa a assumir as funções de secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT, criado em 1969) e o financiamento, a fundo perdido em alguns casos, na área do desenvolvimento científico e tecnológico.

A própria Fapesp, no Estado de São Paulo, veio ampliando a abrangência de sua atuação, passando a contemplar programas de transferência e disseminação de tecnologias a empresas e interagir com o sistema de universidades paulistas, dando nova conformação e amplitude à noção de fomento.

Com isso, se quer demonstrar que a atividade de fomento é uma atividade estatal em sentido lato, compreendendo formas de apoio diversas, sempre compatíveis com a demanda de um tempo ou de uma questão nacional específicas, de modo que a interpretação dos fundamentos jurídicos da atividade de fomento público há de ser sempre ajustada a esse sentido essencialmente finalístico da atividade.

“A transitoriedade e a heterogeneidade são notas características da administração fomentadora. A maioria dos autores que se dedicam ao tema ‘fomento público’ sustenta que as medidas de estímulo devem revestir-se de um caráter transitório, para evitar um protecionismo indefinido. No tocante à heterogeneidade das medidas de fomento, cumpre assinalar que a diversidade de formas que podem revestir a atividade de fomento é tamanha, que é

<sup>1</sup> Célia Cunha Mello. *O Fomento da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, pp. XI, XII.

<sup>2</sup> Decreto 68.748, de 15 de junho de 1971.





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

90

praticamente impossível estabelecer um catálogo completo das atividades de fomento."<sup>3</sup>

Em relação à universidade, a pergunta pertinente seria se ela está autorizada a fomentar atividade própria de pesquisa. Em consequência, se nesse campo a atividade é passível de tratamento isonômico em relação a outros entes públicos, as agências oficiais de fomento, que atuam em áreas e com objetivos afins.

#### **4. A transformação do papel mundial das universidades, na chamada "sociedade do conhecimento". Relevância da pesquisa como elemento de diferenciação.**

O importante a considerar, para aferir a regularidade da atividade complementar de fomento da universidade, por meio da reserva recursos específicos voltados à pesquisa, é a sua fundamentação, a justificativa desse procedimento especial em face dos objetivos gerais da instituição.

Quando se visa o incremento da atividade voltado a situar a instituição em níveis de produtividade de pesquisa e repercussão acadêmica similares a suas congêneres internacionais, a instituição não está simplesmente "realizando pesquisa", mas organizando os meios --- meios próprios ou postos à sua disposição --- para um incentivo especial a uma atividade destacada. Nesse sentido, a universidade não apenas pode fomentar a pesquisa, por meio de programas especiais, abertos isonomicamente aos seus docentes e pesquisadores que preenchem os requisitos fixados, mas até mesmo deve fazê-lo, como vem ocorrendo nos países desenvolvidos, como forma de estimular a competitividade no país e sua inserção nos processos de inovação.

Está em curso, no mundo todo, o reconhecimento de uma mudança no papel estratégico das universidades. Estudo da Unesco, elaborado em 2003, a propósito dos cinco anos da Conferência Mundial da Educação Superior, destaca a importância dessa mudança para as universidades da América Latina:

---

<sup>3</sup>Célia Cunha Mello, ob. cit., p. 38.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

91

"O desafio da geração do conhecimento envolve universidades, pois na América Latina elas são instituições responsáveis pela maior parte dos pesquisadores e da atividade científica. Isso mostra o papel fundamental que têm as universidades nesses países no que concerne às tarefas de pesquisa e de promoção do conhecimento científico e tecnológico. No caso da América Latina, estima-se que mais de 80% das atividades de pesquisa e desenvolvimento são feitas pelas universidades, especialmente as públicas. Por isso, analisar a estrutura dos sistemas de educação superior e suas condições, que podem ou não estimular as atividades voltadas para a promoção da pesquisa científica e a apropriação do conhecimento, é um esforço relacionado diretamente com as possibilidades existentes em cada país de criar um Sistema Nacional de Inovação genuíno, que lhe permita elevar seu nível científico e tecnológico e melhorar sua posição relativa nos mercados abertos e competitivos que promovem os tratados de livre comércio e o fenômeno da globalização. [...]

As mudanças econômicas ocorridas em escala mundial, as modificações introduzidas na organização empresarial e as novas formas de trabalho e de produção obrigam os países pobres a adquirir a capacidade de participar ativa e criticamente da criação e da gestão do conhecimento e das tecnologias, para aprimorar as condições de vida dos seus povos.

[...]

Todos esses desafios, que promovem 'novas culturas', levam necessariamente a transformações que afetam as tarefas da educação superior (missão, organização, estruturas acadêmicas, métodos de ensino-aprendizagem, trabalho individual etc.)"<sup>4</sup>

Essa mudança de papel relativo da instituição universitária tem sido acompanhada em transformações profundas daquilo que se intitula "governança

---

<sup>4</sup>Carlos Tünnerman Bernheim e Marilena de Souza Chauí. *Desafios da Universidade na Sociedade do Conhecimento*. Artigo produzido pelo Comitê Científico Regional para a América Latina e o Caribe, do Fórum da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Brasília, dez 2008, pp. 29-31.

92



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

universitária”, em especial prestigiando procedimentos administrativos simplificados e finalísticos.<sup>5</sup>

“Uma filosofia de ‘dirigir à distância’ foi introduzida: um movimento orientado a resultados, mais que orientado por regras sobre as responsabilidades das instituições envolvidas. Os papéis dos governos mudam. Do papel de único provedor e regulador detalhista com o ministro responsável como ator importante, ele foi redefinido como o supervisor de um campo de atuação.

[...]

Em conclusão, não parece contraditório afirmar que a crescente delegação de poderes no nível institucional é acompanhada por um poder crescente e aumento das normas da autoridade central. Os Estados devem dirigir a universidade de acordo com um quadro de regras gerais, objetivos políticos, mecanismos de financiamento e incentivos para educação, pesquisa e inovação. Em contrapartida de serem liberadas da super-regulação e micro-administração, as universidades devem aceitar completa responsividade (*accountability*) dos seus resultados para a sociedade.”<sup>6</sup>

Em nosso ordenamento jurídico, essa especificidade do organismo universitário foi reconhecida pelo constituinte de 1988, que alçou a garantia constitucional o princípio da autonomia universitária. Longe de se tratar de “válvula jurídica”, trata-se de regime próprio à gestão dos assuntos do conhecimento, que consubstancia o mais importante diferencial das instituições universitárias de

---

<sup>5</sup> Estudo publicado em 1972 sobre política científica já registrava as dificuldades de compreensão da administração, naquele caso, dos órgãos de fomento, em relação às especificidades da atividade de pesquisa. “Com raras e honrosas exceções, as decisões sobre a aplicação de recursos em pesquisa/desenvolvimento são tomadas por funcionários burocráticos, com treinamento de economistas e prática de trabalho em bancos de desenvolvimento econômico, porém sem uma visão clara dos reais problemas científicos e tecnológicos básicos para o desenvolvimento de nossa indústria, de nossa agricultura e insensíveis aos problemas que afligem a nossa sociedade, sobretudo nos meios urbanos.” Heitor G. de Souza, Darcy F. de Almeida e Carlos Costa Ribeiro. *Política Científica*. São Paulo: Editora Perspectiva, p. 219.

<sup>6</sup>Jan de Groof. European higher education in search of a new legal order. In *The European Higher Education: Perspectives on a Moving Target*. (Barbara M. Kehm, Jeroen Huisman e Bjorn Stensaker, eds.) Rotterdam: Sense Publishers, 2009.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

expressão no mundo, como reconhecem, contemporaneamente, os estudos sobre estratégias para a elevação do patamar das universidades a padrões de qualidade e produtividade mundiais.

“Uma governança apropriada

A terceira dimensão [além da concentração de talentos de alunos e professores e da abundância de recursos para pesquisa, que consistem na primeira e segunda dimensões] diz respeito ao quadro regulamentar geral, o ambiente competitivo e o nível de autonomia acadêmica e de gestão de que se beneficiam as universidades. A revista *The Economist* (2005) fala do sistema de ensino superior dos Estados Unidos como “o melhor do mundo” e atribui esse sucesso não apenas a sua riqueza mas também a sua independência em face do Estado, ao espírito de competição que engloba todos os aspectos dessa independência, e à sua capacidade de realizar trabalho e produção universitários em adequação às necessidades da sociedade. O relatório constata que o ambiente dentro do qual operam as universidades encoraja a competitividade, a pesquisa científica sem entraves, o pensamento crítico, a inovação e a criatividade. Além disso, as instituições que tem uma autonomia completa são também mais flexíveis, uma vez que elas não são atadas por constrangimentos burocráticos e normas administrativas impostas do exterior, mesmo considerando mecanismos legítimos de responsabilidade e de prestação de contas que se lhes impõem. Em consequência, elas podem gerir seus recursos com leveza e reagir rapidamente às exigências de um mercado mundial em evolução rápida.”<sup>7</sup>

Portanto, em vista desse cenário, entende-se suficientemente caracterizada a especificidade do Programa da Reitoria de Apoio à Pesquisa no que diz respeito à aceleração das condições institucionais para o avanço da pesquisa e inovação tecnológica, conforme descreve o item 1 do Edital ao tratar dos seus objetivos: “Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos inovadores que promovam uma maior interação entre áreas do conhecimento e que permitam a reorganização

<sup>7</sup> Jamil Salmi. *Le Défi d’Établir des Universités de Rang Mondial*. Washington: Banco Mundial, 2009, pp. 31/32



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

94

da produção científica da universidade, buscando aumentar o impacto das atividades de pesquisa no cenário internacional e fortalecer a relação com a sociedade. Procura-se reduzir o peso da tradicional divisão das disciplinas acadêmicas na produção do conhecimento e enfatizar os temas relevantes da atualidade.”

### **5. As especificidades das aquisições relacionadas à pesquisa e inovação**

Importante considerar que o regime de dispensa de licitação aqui examinado circunscreve-se a um programa específico da universidade, em que a justificativa finalística se evidencia.

A pesquisa científica de ponta, especialmente nas chamadas “ciências duras”, isto é, a química, a física e as áreas básicas do conhecimento, encontra-se, no Brasil como no mundo, em estágio bastante avançado de desenvolvimento. Quando se atinge esse ponto --- assim como a indústria tecnológica de ponta, o esporte de alto rendimento ou qualquer outra atividade de nível desenvolvido --- a elevação de patamares já relativamente altos de desempenho passa a depender diretamente da qualidade de equipamentos, insumos e processos de produção empregados.

Na investigação científica mais avançada não é diferente, exceto pelo fato de que a precisão dos resultados, às vezes de escala milimétrica, é determinante para separar hipóteses válidas de pesquisa de caminhos sem futuro. Essa é a razão pela qual a comunidade científica é extremamente sensível à qualidade dos materiais adquiridos para a pesquisa. Quando se fala, por exemplo, de espécimes vivos para a pesquisa biológica, ou reagentes para testes, a ocorrência de linhagens impuras, substâncias contaminadas ou equipamentos de medida sem acuidade suficiente pode por em risco meses ou anos de trabalho acadêmico.

Razões dessa natureza têm levado a sucessivos debates, especialmente na esfera federal, a respeito da necessidade de aprimoramento das práticas administrativas relacionadas à pesquisa e inovação. Nesse sentido, é ilustrativo o texto do Documento Referência da 4ª. Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, realizada em Brasília, em maio de 2010:

“O primeiro eixo da conferência está voltado às bases gerais de sustentação do sistema científico e tecnológico nacional: os recursos humanos,



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

95

a institucionalidade, o ambiente regulatório e as estratégias e padrões de financiamento. É, portanto, central à construção da sociedade do conhecimento.” (fl. 7)

Esse eixo é detalhado mais adiante no documento, sob o tópico “Marco Regulatório para a Inovação”, nos seguintes termos:

“Risco da inovação não deve ser confundido com mau uso de recursos

As empresas brasileiras têm avançado em inovação em ritmo significativo em comparação a outras economias latino-americanas, e atualmente já respondem por parte substantiva dos investimentos nacionais em P&D. [...]

Parte desse crédito e desses resultados decorre de um conjunto de instrumentos de fomento ofertando recursos para crédito, subvenção e investimentos reembolsáveis e não-reembolsáveis, conforme possibilidades abertas pela Lei de Inovação, de dezembro de 2004, e pela Lei do Bem, de novembro de 2005, além da Lei de Informática, entre outras iniciativas. [...]

Em que pesem os avanços, o marco legal ainda se encontra incompleto, o que demanda a edição de novos atos, bem como a revisão de outros documentos legais, a exemplo da Lei 8.666/1993. Além disso, é necessário despertar os órgãos de controle e auditoria para as peculiaridades das atividades de inovação que, atuando próximas da fronteira do conhecimento, pressupõem riscos na execução de projetos sem que tais riscos estejam associados ao mau uso dos recursos. O aperfeiçoamento do marco regulatório para apoio à inovação vem sendo alvo de debates e negociações nos mais diversos fóruns. As entidades representativas da classe empresarial têm alertado continuamente sobre as dificuldades de implementação dos benefícios previstos na legislação, o que denota um importante consenso em relação à necessidade de se aprofundar os entendimentos entre todas as esferas envolvidas no processo de implementação do marco legal da inovação.” (fl. 15)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

96

**6. Observância do regime especial de dispensa de licitação fundado no art. 24, XXI, da Lei 8666/93 em caráter estritamente limitado às atividades de pesquisa. Impropriedade de utilização do permissivo legal para outras aquisições.**

O regime especial seria vinculado a fundo ou programa criado na universidade especificamente para o fim de fomento à pesquisa. O mais adequado seria destacar os recursos do fomento à pesquisa, de maneira que a aplicação do permissivo legal não se estenda indistintamente a todas as compras, mas incida de maneira precisa sobre aquelas vinculadas à execução de projeto de pesquisa.

Nesse sentido, cumpre observar entendimento expendido pelo Tribunal de Contas da União, ao qual, não é demais lembrar, está subordinado o CNPq.

"Acórdão TCU nº 1540/2003 - Plenário

No que tange à falha constante da alínea 'a' supra, o relatório apontou que na execução do convênio celebrado com a Finep, a entidade socorreu-se do disposto no inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de inúmeros bens de informática que deverão atender, ao menos parcialmente, a necessidades não abarcadas nos projetos de pesquisa conduzidos pela entidade. [...]

De fato, constato que foram adquiridos, ao abrigo do citado dispositivo, pela Fundação, equipamentos de infra-estrutura de rede, como, a guisa de exemplo, 200 placas de rede, 21 switches (comutadores), 12 no-breaks, 4.000 m de cabo ótico e 15 Hubs (concentradores) - fls. 52 a 68 do vol. 2, que não serão empregados exclusivamente nas atividades de pesquisa científica e tecnológica, conforme o exame realizado pela Unidade Técnica, estando ligados diretamente à modernização administrativa e tecnológica da instituição superior de ensino.

Considero que o simples fato de os recursos serem repassados pela Finep, não estariam a autorizar a Fundação a contratar indiscriminadamente, por dispensa de licitação, bens ou serviços de qualquer natureza. Assim, concordo com a proposta de determinação da Unidade Técnica, no sentido da necessidade de realização do competente certame licitatório para a aquisição de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

97

bens e serviços que não se enquadram no referido dispositivo legal, consoante o item I do Relatório acima."

Por fim, cumpre retomar o teor literal do dispositivo em comento, para recordar que a dispensa de licitação fundamentada no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666 de 1993 está restrita às "aquisições de bens e insumos de pesquisa", não dando margem a contratação de outros objetos, distintos desses. Conforme detalham ofícios circulares a serem expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade, um conjunto de medidas de simplificação e suporte será adotado, no que diz respeito à emissão de passagens aéreas, serviços de despachante aduaneiro e outros, complementando a utilização do permissivo legal, a reforçar o espírito do dispositivo (fls. 72/75).

Em vista dessas razões, entende-se, do ponto de vista jurídico, admissível a aplicação do art. 24, XXI, da Lei 8.666, de 1993, nos limites do Programa da Reitoria de Incentivo à Pesquisa, para as aquisições de bens e insumos exclusivamente referidos à atividade de pesquisa descrita em cada projeto.

São Paulo, 13 de outubro de 2011

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Procuradora

designada para Assessoria Técnica de Gabinete

*Acordo o ben fundado  
Parecer. à PRP para  
providências subsequentes,  
com urgência  
PG, 13. out. 11*

Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco  
Procurador Geral



---

**EDITAL 2010**

---

**1. OBJETIVO**

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos inovadores que promovam uma maior interação entre áreas do conhecimento e que permitam a reorganização da produção científica da universidade, buscando aumentar o impacto das atividades de pesquisa no cenário internacional e fortalecer a relação com a sociedade. Procura-se reduzir o peso da tradicional divisão das disciplinas acadêmicas na produção do conhecimento e enfatizar os temas relevantes da atualidade.

Os projetos devem associar pesquisadores que possuam competências complementares e indicar os múltiplos produtos que poderão decorrer da atividade de pesquisa do grupo, tais como a publicação em revistas científicas ou livros, formação de recursos humanos em áreas tecnológicas, a transferência de tecnologias para os setores empresariais e de governo, a geração e o licenciamento de patentes, e conhecimentos fundamentais para políticas públicas, para intervenções sociais ou para o estabelecimento ou a revisão de marcos legais, entre outros.

**1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Promover a organização, a realização e a divulgação de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou cultural, relacionadas a temas relevantes atuais, de interesse da sociedade, seja de caráter aplicado ou da ciência fundamental, preferencialmente integradas entre si, reunindo competências e habilidades disponíveis em diversos grupos de pesquisa por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos, incluindo o compartilhamento de laboratórios, oficinas, núcleos de experimentação científica, e cujos resultados possam ser mensurados.
- Enfatizar a importância de tratar de forma integrada os grandes temas, de relevância nacional e global, buscando a inserção econômica e social das áreas tecnológicas, científicas e culturais na sociedade contemporânea, e a importância de sua integração com outras áreas do conhecimento com expectativa de resultados com maior impacto e aplicação.
- Fomentar atividades de motivação, aprimoramento contínuo e atualização de grupos de pesquisa, visando à criação de competências múltiplas nas diferentes áreas de interesse.
- Oferecer oportunidade para novas formas de articulação entre os pesquisadores da USP, que possam resultar em pólos de referência no tratamento de questões relevantes para o País.

## 2. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

Serão elegíveis grupos de pesquisa consolidados que demonstrem financiamento de agências nacionais ou internacionais; nestes casos, o financiamento aportado por este programa representa uma forma de contrapartida institucional aos financiamentos obtidos pelos participantes. Serão também apoiadas propostas de grupos ainda não consolidados (emergentes) ou sem histórico de financiamentos prévios expressivos, mas cuja estrutura e proposta ofereçam perspectivas inovadoras e possibilidade de sucesso; os recursos da USP, nestes casos representam forma de estímulo à atividade de pesquisa. Adicionalmente serão apoiadas estruturas de suporte à pesquisa, aqui denominadas "centros de instrumentação", organizados como laboratórios multiusuários, dedicados à prestação de serviços tecnológicos altamente especializados, abertos ao uso amplo de pesquisadores da USP.

O programa apoiará até 15 grupos de pesquisa consolidados e competitivos, até 12 núcleos formados por grupos ainda não consolidados e até 4 centros de instrumentação ou estruturas equivalentes de apoio à pesquisa. Cada grupo concorrente deverá apresentar uma proposta formatada como um Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP), incluindo seu regimento, forma de governança, e prazo determinado de funcionamento (máximo de 10 anos), de acordo com a Resolução USP nº 3657 de 15/02/1990. Os atuais NAPs poderão concorrer mediante a apresentação de uma proposta completa, incluindo eventuais modificações e reformulações de sua estrutura e programa quando julgada pertinente pela equipe executora. Nestes casos, quando aprovadas, as propostas passarão a representar a nova regulação do NAP que terá sua vigência estendida por até 10 anos, na dependência do desempenho obtido nas avaliações periódicas. Os grupos selecionados serão efetivamente transformados em NAPs, segundo as regras da Resolução USP nº 3657 de 15/02/1990, os artigos 6 e 7 do Estatuto da USP e os artigos 53 a 56 do Regimento Geral da USP. O limite de 10 anos não se aplica aos centros de instrumentação ou equivalentes.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Os projetos deverão:

- a) contemplar atividades que estabeleçam conexões entre as diferentes áreas e competências, com claras aplicações práticas nas áreas tecnológicas, sociais e culturais, objetivando a solução de problemas reais no âmbito de atuação da USP.
- b) ter, preferencialmente, caráter multi e trans-disciplinar, integrando as áreas de interesse, competências e habilidades dos diferentes pesquisadores;
- c) conter informações que demonstrem a qualificação da equipe executora para o desenvolvimento das atividades previstas, a qual deve ser justificada em termos de sua contribuição para o avanço do conhecimento sobre os temas tratados, bem como para a difusão das áreas tecnológicas, científicas e culturais;

## PROGRAMA DA REITORIA DA USP DE INCENTIVO À PESQUISA

- d) explicitar os procedimentos metodológicos para a execução do projeto, bem como os mecanismos previstos para a transferência dos resultados da pesquisa identificando a sua aderência aos temas proposto desse Edital;
- e) ter, obrigatoriamente, a participação de mais de uma Unidade, Instituto, Órgãos Complementares ou Órgãos de Integração que devem integrar a proposta com o objetivo de garantir as condições de aplicação das metodologias, produtos ou processos a serem desenvolvidos pelo projeto;
- f) no caso das propostas de grupos consolidados devem participar pelo menos três pesquisadores bolsistas de produtividade 1 do CNPq ou equivalente (equivalente é o pesquisador que não é bolsista de produtividade, mas que tem produção científica ou tecnológica equivalente à de um bolsista 1 de sua área; bolsistas 2 não podem ser equivalentes a bolsistas 1);
- g) no caso das propostas de grupos consolidados, pelo menos três pesquisadores devem estar associados a programa de pós-graduação de nível 6 ou 7 na avaliação da CAPES de 2010;
- h) conter informações que caracterizem o(s) estabelecimento(s) interface e relação dos atores envolvido(s) na proposta, inclusive sobre os corpos docente e discente e sobre a infra-estrutura disponível, descrevendo os procedimentos que possibilitem avaliar o impacto do projeto, com indicação de metas e parâmetros mensuráveis;
- i) o projeto na sua íntegra deverá ser apresentado na língua portuguesa e em língua inglesa.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

No âmbito deste Programa serão comprometidos recursos orçamentários no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por grupo consolidado, até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por grupo emergente e até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por centro de instrumentação.

Poderá, a critério da Pró-Reitoria e por sugestão da comissão julgadora, ser alterado o número de grupos ou valor apoiados em cada categoria, respeitando o montante final.

Os recursos financeiros a serem concedidos deverão ser aplicados no período de 2011 a 2013.

#### 4.1. BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

Cada projeto selecionado poderá usufruir de três bolsas de intercâmbio no exterior para alunos de doutorado (viagem e estada por até três meses), que serão providas pela *Pró-Reitoria de Pós-Graduação*, para execução de atividades de pesquisa relacionadas com o projeto aprovado.

Consoante a disponibilidade, os grupos contemplados poderão ser beneficiados com a cessão de técnicos de nível superior dentro do Programa Procontes.

Mediante processo de seleção, concorrerão a apoio para intercâmbio internacional.

## 5. APORTES DE RECURSOS DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Instituições conveniadas aos grupos participantes, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos adicionais, desde que sejam economicamente mensuráveis.

## 6. PRAZOS

Lançamento do Edital: 26/10/2010

Disponibilização do Formulário (FAP) no site da Pró-Reitoria de Pesquisa: 10/11/2010

Data de encerramento: 24/2/2011

Julgamento das propostas: até 15/4/2011

Interposição de Recursos: 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados

Divulgação do resultado definitivo: 25/04/2011.

### 6.1. Prazo de Execução do Projeto

O prazo previsto de execução do projeto deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.

## 7. DESPESAS FINANCIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica, despesas de patenteamento, realização de seminários de pesquisa e pós-graduação, viagens (este item limitado a 20% do valor aportado ao grupo).

b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.

## 8. PROCEDIMENTOS

### 8.1. Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser enviadas à PRP ([edital\\_prp@usp.br](mailto:edital_prp@usp.br)) por meio eletrônico, em formato pdf, até as 12 (doze) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão estabelecida no item 6, por meio do Formulário específico para esse Programa, disponível na página da PRP. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às

12 (doze) horas, horário de Brasília, do dia posterior à data limite de submissão das propostas. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da inscrição. Não haverá outra forma de submissão de propostas.

As propostas deverão ser apresentadas em português e em inglês para permitir a análise de assessores estrangeiros não familiarizados com o idioma nacional.

Na submissão da proposta, o grupo proponente deverá indicar claramente em qual Classe de Proposta está se inscrevendo, conforme consta no item 8.2.2 deste Edital.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela PRP.

Os pesquisadores do grupo devem ter os seus currículos atualizados na Plataforma Lattes e não precisam incluí-los na proposta.

## 8.2. Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 2 etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito

### 8.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Edital, conforme segue:

- O encaminhamento da proposta na forma exigida,
- A proposta versada em português e inglês,
- O atendimento aos valores limites, indicados no item 4,
- A indicação de Classe da Proposta (A, B ou C).

### 8.2.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Pró-Reitoria de Pesquisa indicará um Comitê de Avaliação que analisará o mérito das propostas pré-qualificadas, classificando-as segundo uma ordem de prioridade para atendimento. Os critérios abaixo serão utilizados para a análise comparativa e classificação das propostas, segundo sua classe: **A: grupos consolidados; B: grupos não-consolidados; C: centros de instrumentação.**

Critério	Classe de Proposta		
	A	B	C
Relevância da proposta para o aumento do impacto local e global dos produtos do grupo, e para a solução dos desafios científicos, tecnológicos ou culturais	3	4	3
Diferencial competitivo que a proposta irá trazer para a USP	3	4	3

Qualificação da equipe executora e do arranjo institucional e sua adequação para execução da proposta	4	3	3
Coerência entre os objetivos da proposta e a estratégia de desenvolvimento	3	4	1
Proposta de gestão	0	0	3
Explicitação do planejamento das atividades (metodologias, cronograma físico e procedimentos) e coerência do mesmo com os objetivos da proposta	2	2	1
Financiamentos para pesquisa obtidos pelos proponentes nos últimos 5 anos	2	0	2
Adequação do orçamento e do cronograma de atividades aos objetivos da proposta e aos impactos esperados	1	1	2
Qualidade dos cursos de pós-graduação associados aos grupos e potenciais benefícios para sua melhoria ou estruturação de cursos de pós-graduação	2	2	2

### 8.3. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas pela PRP.

### 8.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito semestralmente, segundo calendário proposto pela PRP, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Câmara de Núcleos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1. Obras:** Se na proposta estiver previsto o apoio à realização de obras ou benfeitorias no imóvel, impõe-se como condição prévia à liberação dos recursos apresentação do projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e as autorizações dos órgãos competentes).

### 9.2. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da administração superior da USP ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A Pró-Reitoria de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

[m i n u t a]

São Paulo, [data]

Ofício Circular CODAGE nº [número]/2011

Disciplina os procedimentos para execução do Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa.

Senhor Dirigente

Senhores Coordenadores de Projetos

A execução dos projetos selecionados no Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa, aprovado pelo Conselho de Pesquisa em 06 de outubro de 2010, conforme Edital aberto aos docentes da universidade, publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa em 26.10.2010, deverá observar os procedimentos descritos neste Ofício Circular.

1. Os itens financiáveis e benefícios deverão observar os termos do Edital e seguir a proposta orçamentária encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa nos termos da circular de 27 de maio de 2011, para o primeiro ano, devidamente aprovada. A execução das despesas relativas aos anos seguintes, bem como eventuais ajustes necessários, deverão seguir idêntico procedimento, submetendo-se a prévia aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa.
2. Os recursos para a execução das despesas referentes ao primeiro ano já se encontram disponíveis nas Unidades, exceto aqueles destinados a obras, que foram remanejados diretamente à COESF.
3. As aquisições de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Reitoria, vinculados aos projetos de pesquisa aprovados nos termos do ato publicados no DOE em 07.10.2011, poderão ser realizadas com dispensa de licitação, com base no art. 24, XXI, da Lei 8.666/93, considerando o credenciamento da Universidade de São Paulo pelo CNPq para esse fim específico, e de acordo com a fundamentação contida no processo RUSP nº [inserir] e parecer PG nº [completar].
4. Nos procedimentos para aquisições referidos no item 3, deverão ser observadas as rotinas habituais de dispensa de licitação, cabendo ao coordenador do projeto atestar as condições para dispensa, com base na destinação exclusiva do bem ou insumo para pesquisa científica e tecnológica e sua vinculação ao Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa, e ao Diretor da Unidade, a ratificação correspondente, de acordo com o art. 1º, I, h e parágrafo único da Portaria GR

73  
C

4865/2010, com as alterações das Portarias GR 4782, 4876 e 5204/2011, não sendo necessário envio ou submissão de novos documentos a qualquer setor da Reitoria da Universidade.

5. É vedada a utilização do regime especial de dispensa de licitação com base no art. 24, XXI, da Lei 8.666/93, para obras, instalações, reformas e serviços de qualquer natureza.
6. Para os serviços comuns necessários à execução dos projetos, a Pró-Reitoria de Pesquisa e a CODAGE, em conjunto, buscarão oferecer suporte administrativo e agilidade compatíveis com as demandas, especialmente as seguintes medidas:
  - a. As passagens aéreas poderão ser adquiridas pela Unidade, segundo as rotinas habituais, ou, alternativamente, pelo núcleo de apoio a projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa, que utilizará ata de registro de preços para esse fim.
  - b. Para o desembaraço aduaneiro de bens e insumos importados, poderá ser utilizada a ata de registro de preços firmada pela Reitoria para a contratação de despachante, como alternativa a serviço similar disponível na Unidade, por opção do coordenador.
  - c. Poderão ser utilizados adiantamentos para as despesas caracterizadas como extraordinárias e urgentes ou as demais hipóteses previstas na Portaria GR 4795/2010, tais como pagamento de honorários e auxílios a professores estranhos ao quadro da USP, pela participação em palestras e conferências; a aquisição de livros, revistas, publicações especializadas e títulos em CD, DVD e outras mídias eletrônicas, destinados a bibliotecas e coleções, observados os limites e condições exigidos na regulamentação própria.
7. A prestação de contas dos recursos executados no projeto deverá ser feita *on line*, no Mercúrio Web, nos mesmos padrões dos recursos concedidos pela COP-Suplementações.
8. Para a solução de eventuais lacunas na execução do programa, aplica-se, subsidiariamente, o Manual de Instruções para Uso dos Recursos e Prestação de Contas de Auxílios e de Reserva Técnica concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Coordenador da CODAGE



MINUTA

São Paulo, \_\_ de outubro de 2011

Senhor Dirigente  
Senhores Coordenadores

O Programa da Reitoria de Incentivo à Pesquisa que apoiará os projetos de 43 Núcleos de Apoio à Pesquisa, com recursos estimados em R\$ 70 milhões de reais, chega à fase de execução. Mantendo o caráter inovador que caracteriza o Programa, todos os setores da Reitoria da USP se empenharam para que o desenvolvimento dos projetos ocorra utilizando-se dos benefícios que o arcabouço legal reserva para os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica. Para orientar os coordenadores dos NAPs e os Diretores das Unidades envolvidas com o Programa, a CODAGE preparou Ofício Circular, fundamentado em Parecer número \_\_\_\_\_ de \_\_ de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica, que disciplina os procedimentos para aquisição de bens e insumos, contratação de serviços e outras despesas. Providências também foram tomadas para que os coordenadores pudessem contar com bolsistas de iniciação científica e de pós-doutorado.

Para tanto, serão criadas bolsas de pós-doutorado, de acordo com a Resolução 5.868, de 23 de setembro de 2010, com as alterações dadas pela Resolução nº 6.016, de 11 de outubro de 2011, e 300 bolsas de iniciação científica, em acréscimo às instituídas pela Portaria GR 3919/2008, bolsas que serão custeadas com os recursos do projeto.

Para a proteção legal dos resultados de pesquisas, incluindo patentes, programas de computador, desenho industrial, topografia de circuito integrado, cultivares ou outras formas previstas na legislação em vigor, haverá o apoio do setor de propriedade intelectual da Agência USP Inovação.

A execução dos projetos se dará nas unidades, com a participação dos pesquisadores que fazem parte das equipes contempladas, mas só será bem sucedida se contar com o envolvimento dos técnicos administrativos e com o apoio das Diretorias.

Finalmente informamos que será designada servidora da Pró-Reitoria de Pesquisa especialmente para atender e acompanhar as demandas pelo endereço eletrônico [naps.prp@usp.br](mailto:naps.prp@usp.br).

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Zago  
Pró-Reitor de Pesquisa